

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.284, DE 2024

Dispõe sobre a proteção, o manejo sustentável e a utilização controlada do pau-brasil (*Paubrasilia echinata*) e institui a Política Nacional de Conservação do pau-brasil (PNCPB).

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.284, de 2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, dispõe sobre a proteção, o manejo sustentável e a utilização controlada do pau-brasil (*Paubrasilia echinata*) e institui a Política Nacional de Conservação do pau-brasil (PNCPB).

Para tanto, estabelece que a exploração de floresta plantada de pau-brasil ou o comércio de quaisquer artefatos produzidos a partir da espécie devem:

- utilizar exclusivamente árvores cultivadas em sistemas agroflorestais ou originadas de plantios comerciais devidamente registrados e licenciados;
- comprovar replantios associados às extrações e manutenção das novas árvores até idade adulta;
- vedar a extração ou utilização de madeira de árvores com idade inferior a 30 (trinta) anos;
- garantir rastreabilidade da madeira desde a extração até o produto final.



Além disso, a proposição institui a Política Nacional de Conservação do pau-brasil, definindo seus objetivos e instrumentos, com foco em preservar, recuperar e manejar de forma sustentável as populações de pau-brasil, promovendo o uso responsável da espécie e destacando sua importância ecológica, cultural e econômica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.284, de 2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, dispõe sobre a proteção, o manejo sustentável e a utilização controlada do pau-brasil (*Paubrasilia echinata*) e institui a Política Nacional de Conservação do pau-brasil (PNCPB).

O pau-brasil é uma espécie arbórea nativa da Mata Atlântica, e sua importância transcende aspectos ecológicos, culturais e econômicos. Símbolo nacional, foi o primeiro produto de exploração econômica significativa no Brasil colônia, sendo determinante para a nomeação do país. Ademais, a madeira é um elemento essencial na confecção de arcos para instrumentos de corda, como violinos e violoncelos, atividade que contribui para a música erudita e popular em escala global.

Acerca da importância do pau-brasil para a confecção de arcos dos instrumentos musicais, compartilho da preocupação do autor com a crescente escassez da espécie. A qualidade única do pau-brasil, como sua



densidade e flexibilidade, faz dele insubstituível na fabricação de arcos. Essa indústria movimentava mercados especializados e sustenta artesãos e músicos.

A madeira nobre também foi historicamente utilizada em móveis, construção civil e setor naval, com uma exploração intensiva que resultou na drástica redução de suas populações nativas. Atualmente, está listado como espécie ameaçada e protegido por legislações nacionais e internacionais, como a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES). No entanto, o tráfico ilegal ainda representa uma ameaça significativa, destacando a necessidade de medidas de fiscalização, manejo sustentável e educação ambiental. Atualmente, o uso do pau-brasil não é proibido, mas segue rígidas normas ambientais e regulamentos internacionais.

Como bem ressaltou o autor, a proposta objetiva “*impulsionar a revisão normativa e o fortalecimento da estrutura fiscalizatória para a exploração e o comércio do pau-brasil, espécie de relevância singular, nos aspectos cultural, econômico e ambiental. Pretende-se lançar luz sobre a necessidade de se estabelecer marco legal que concilie a proteção do pau-brasil com seu uso sustentável, assegurando que a confecção de instrumentos de corda, que depende da madeira fornecida por essa árvore, possa continuar a ocorrer sem comprometer a sobrevivência da espécie*”.

A conservação do pau-brasil é vital não apenas para preservar sua história e simbolismo, mas também para assegurar que seus usos culturais e econômicos continuem beneficiando gerações futuras.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.284, de 2024, e conclamamos os nobres Pares a nos acompanharem.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PEZENTI
Relator

